

**DECRETO 58.791,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio de Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi-Guaçu

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 7.663, de 30-12-1991, e na Lei 12.183, de 29-12-2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi-Guaçu, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto 58.791, de 21-12-2012

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-MOGI 110, de 19-11-2010, referendada pela Deliberação CRH 126, de 19-04-2010, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu - UGRHI-09.

2. Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto 50.667, de 30-03-2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: PUBcap = R\$ 0,01 por m3 de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: PUBcons = R\$ 0,02 por m3 de água consumido;

c) para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUBDBO = R\$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO_{5,20}.

2.1. Os PUBs descritos no “caput” deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 50% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;

b) 75% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;

c) 100% dos PUBs, no terceiro exercício fiscal em diante.

3. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d’água, até o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

4. O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

4.1. O pagamento referido no “caput” deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00, devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

b) quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula:

V_T = VCC + VCCo x VCL

Onde:

V_T = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

VCCo = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

VCC = VCAP x PUF_{CAP}

Sendo que:

VCAP – Volume captado, derivado ou extraído.

PUF_{CAP} – Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:

PUF_{CAP} = PUBCAP x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5X13)

Sendo:

PUBCAP – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = R\$ 0,01

XI (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

5.2. O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCCo) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

VCCo = VCONS x PUFCONS

Sendo que:

VCONS – Volume consumido.

PUFCONS – Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:

PUFCONS = PUBCONS x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5X13)

Sendo:

PUBCONS – Preço Unitário Básico para consumido = R\$ 0,02

XI (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

5.3. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d’água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

VCL = QDBO x VLANÇ x PUFDBO

Onde:

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

QDBO = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

VLANÇ = volume de água lançado em corpos d’água, em m3, constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no item 8.

PUFDBO = Preço Unitário Final; sendo:

PUFDBO = PUBDBO x (Y1 x Y2 x Y3 x Y4Y9)

PUBDBO = Preço Unitário Básico da carga de DBO_{5,20} lançada - R\$ = 0,10;

6. Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto 50.667, de 30-03-2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH 90, de 10-12-2008, serão empregados conforme segue:

6.1. Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d’água	X1	superficial	1,0
		subterrâneo	1,1
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d’água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/77).	X2	classe 1	1,1
		classe 2	1,0
		classe 3	0,9
		classe 4	0,8
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI 9	X3	Crítica	1,0
		Média	0,9
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	sem medição	1,0
		com medição	0,9
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0

6.2. Coeficientes ponderadores para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d’água	X1	Superficial	1,0
		Subterrâneo	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d’água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual nº 10.755/77.	X2	Classe 1	1,0
		Classe 2	
		Classe 3	
		Classe 4	
c) a disponibilidade hídrica local	X3	Crítica	1,0
		Média	1,0
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	sem medição	1,0
		com medição	1,0
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
f) a finalidade do uso.	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) a transposição de bacia	X13	Existente	1,0
		Não Existente	1,0

6.3. Coeficientes ponderadores para diluição,

transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d’água receptor.	Y1	classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y3	PR = 80%	1,0
		80% < PR < 95%	(31-0,2*PR):1
		PR ≥ 95%	16-0,16*PR
c) a natureza da atividade.	Y4	Sistema Público	1,0
		Solução	1,0
		Indústria	1,0

7. Em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, para garantir o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 50.667, de 30-03-2006, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d’água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA 1, de 22-12-2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH 90, de 10-12-2008.

7.1. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado Percentual de Remoção (PR) igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO_{5,20} entre a captação e o lançamento no corpo d’água.

8. A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto 50.667, de 30-03-2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos KOUT = 0,3 (três décimos) e KMED = 0,7 (sete décimos).

8.1. Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado K out = 1 e K med = 0.

8.2. Quando “VCAP MED / VCAP OUT” for maior que 1 (um), será adotado KOUT = 0 e KMED = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

8.3. O cálculo do volume captado, com medição, segue a seguinte equação: VCAP = (KOUT x VCAP OUT) + (KMED x VCAP MED).

9. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista neste Decreto, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC’s constantes da Deliberação CRH 55, de 15-04-2005, e referentes ao Plano Diretor da Bacia, aprovado pela Deliberação CBH Mogi 85, de 11-12-2008, plano esse cuja validade foi prorrogada até 31-12-2014, conforme Deliberação 142, de 26-06-2012, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, conforme segue:

a) até 10% no PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS), sendo que 79,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

b) até 0,5% no PDC 2 (GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 75,8% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

c) no mínimo 60% no PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D’ÁGUA), sendo que 21,0% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

d) até 20% no PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D’ ÁGUA), sendo que 19,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

e) até 3,5% no PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 62,0% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

f) até 3% no PDC 7 (PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS), sendo que 97,6% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;

g) até 3% no PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL), sendo que 76,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

9.1. Anualmente, o CBH-MOGI definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites nas letras “a” até “g” deste item referente aos Programas de Duração Continuada – PDCs cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado.

10. Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

11. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-MOGI após 2 (dois) anos do início da cobrança na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto 50.667, de 30-03-2006.

12. A cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agência de Bacia.

**DECRETO Nº 58.792,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, para fins de concessão da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde - SUS/ SP, o Núcleo de Segurança e Disciplina do Centro de Ações de Segurança Hospitalar, criado e organizado pelo Decreto nº

54.294, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 58.184, de 29 de junho de 2012, pertencente à Secretaria da Administração Penitenciária, para fins de concessão da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, prevista no inciso II do artigo 18 e artigo 20 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º deste decreto será concedida por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.793,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 85.013.561,00 (Oitenta e cinco milhões, treze mil, quinhentos e sessenta e um reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Kalabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				VALOR
25000				SECRETARIA DA HABITAÇÃO
25001				SECRETARIA DA HABITAÇÃO
3 3 90 39				OUTROS SERV. DE TERCEIROS
				- PJURÍDICA
			1	2.000.000,00
4 4 20 42			1	83.013.561,00
				AUXÍLIOS
			1	85.013.561,00
				T O T A L
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.2505.2276				AÇÕES FUNDO PAULISTA
				HAB. INTER. SOCIA
			1	4 83.013.561,00
16.482.2507.5702				APOIO À REGULARIZAÇÃO
				FUNDIÁRIA
			1	3 2.000.000,00
			1	2.000.000,00
				T O T A L
				REDUÇÃO
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				VALORES EM REAIS
25000				SECRETARIA DA HABITAÇÃO
25001				SECRETARIA DA HABITAÇÃO
3 3 90 39				OUTROS SERV. DE TERCEIROS
				- PJURÍDICA
			1	13.707.000,00
3 3 90 45			1	61.361.561,00
3 3 90 48				SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
				OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS
			1	9.945.000,00
			1	85.013.561,00
				T O T A L
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
16.482.2505.2276				AÇÕES FUNDO PAULISTA
				HAB. INTER. SOCIA
			1	3 13.707.000,00
16.482.2505.2277				AÇÕES DO FUNDO GARANTIDOR
				HABITACIONAL
			1	3 43.398.000,00
16.482.2505.5758				AÇÕES DE CONCESSÃO SUBSÍDIOS